



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.656, DE 18 DE JULHO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COLOCAÇÃO DE  
LIXEIRAS PARTICULARES OU SIMILARES EM  
PRAÇAS E CANTEIROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibida a colocação de lixeiras particulares ou similares em praças e canteiros públicos.

§1º - Estendem-se como lixeiras particulares ou similares, aquelas que não foram instaladas pelo poder público.

§2º - O Poder Executivo poderá autorizar a colocação de lixeiras ou similares em praças e canteiros públicos somente para coleta dos lixos gerados pelos transeuntes.

§3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar em quais pontos serão retiradas as lixeiras instaladas em praças e canteiros públicos, bem como a medida em que forem sendo retiradas, proceder à colocação de lixeiras em outros locais.

Art. 2º - As penalidades por descumprimento desta lei obedecerão aos seguintes critérios:

I – o responsável pela colocação de lixeiras particulares ou similares será multado em 05 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município) e ficará obrigado a retirá-la e reparar o piso no prazo de 48 horas.

II – na reincidência será aplicada multa em dobro por cada notificação.

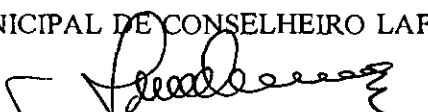
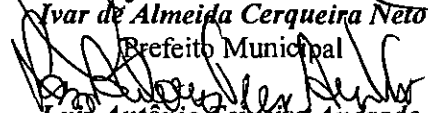
Art. 3º - Os valores recolhidos proveniente das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão repassados a Secretaria de Obras e Meio Ambiente de Conselheiro Lafaiete que deverá utilizar a totalidade destes valores na execução e na fiscalização do que trata esta Lei.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei é de responsabilidade do órgão municipal competente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 15 (quinze) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal  
  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral